

Coleção  
**Preparando**  
*para concursos*



Questões  
*discursivas*  
comentadas

Organizadores: **Leonardo Garcia e Roberval Rocha**

Coordenador  
Leonardo Barreto Moreira Alves

**MP-MG**

**Promotor de Justiça  
do Estado de Minas Gerais**

**2ª edição**

Revista, atualizada e ampliada

**2019**

 **EDITORA**  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## 1. NORMAS INSTITUCIONAIS

//////  
*(MP/MG/Promotor/2010) A natureza jurídica das recomendações expedidas pelo Ministério Público. Aplicações e alcance.*

### *Direcionamento da resposta*

A recomendação consiste em um instrumento de atuação extrajudicial, sem força normativa, expedida diretamente pelo Ministério Público, sendo dirigida aos poderes estaduais ou municipais, órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, concessionários e permissionários de serviço público e entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.

A recomendação, prevista na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e na Lei Complementar nº 75/93, não possui caráter vinculante. Sua força decorre da autoridade moral, da lisura, e confiabilidade que o recomendante inspira. Esse instrumento pode ser acompanhado de requisição, ao destinatário, de divulgação adequada e imediata de seu conteúdo, assim como resposta por escrito. Ele pode determinar a realização de uma tarefa ou a supressão de uma omissão ou pode ter uma aceção negativa, estipulando que se deixe de agir de certa forma.

### *Sugestão de resposta*

A recomendação é um forte instrumento de atuação extrajudicial, sem força normativa, expedida pelo Ministério Público no exercício de suas funções. É dirigida ao Poder Público em geral, isto é, poderes estaduais ou municipais, órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, concessionários e permissionários de serviço público e entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública, visando, nos termos do art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93, “à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.”

## 8. PROCESSO ADMINISTRATIVO

*(MP/MG/Promotor/2007) Da garantia prévia como condição para julgamento de recurso administrativo. Observada a teleologia dos princípios que regem a Administração Pública, analise a questão, e, bem como, os seguintes dispositivos: art. 5º XXXIV, “a”, XXXV, LIV, LV e art. 146 da Constituição Federal.*

### *Direcionamento da resposta*

A questão quer que o candidato afirme a impossibilidade de exigência de prévia garantia como condição para o julgamento de recurso administrativo, uma vez que tal exigência viola o princípio do devido processo legal e seus consectários: o direito de petição, a inafastabilidade do Poder Judiciário (princípio do acesso à justiça), o contraditório, o duplo grau de jurisdição e a ampla defesa. Também se espera que seja ressaltado que, além de inconstitucional e, por consequência, ilegal, a exigência impede o exercício do controle de legalidade dos atos pela própria Administração Pública e o direito dos administrados ao duplo grau administrativo, o que possibilita abuso do Poder Executivo e contraria o próprio Estado de Direito, relativamente à necessidade de limitação da atuação desse Poder frente às garantias dos administrados. No âmbito do Direito Tributário, deve-se mencionar que a exigência, por lei ordinária ou decreto, de caução para a interposição de recursos dessa natureza contraria o art. 146, III, da Constituição da República, que dispõe que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária. O candidato deve apontar a Súmula Vinculante nº. 21.

### *Sugestão de resposta*

A exigência de prévia garantia para a interposição de recursos administrativos é inconstitucional, uma vez que o processo administrativo foi jurisdicionalizado pelo constituinte, a ele sendo atribuído as mesmas garantias do processo judicial.

Com efeito, o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República estabelece que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”*.

Assim, a Administração Pública – cujos atos, necessariamente, são submissos à lei, em decorrência do paradigma do Estado Democrático de Direito –, deve obedecer, nos recursos administrativos, o princípio do devido processo legal e os demais princípios corolários deste.

O princípio do devido processo legal configura dupla proteção aos indivíduos, tendo em vista que salvaguarda os seus bens e liberdades bem como

garante a paridade dos administrados frente ao Estado, proporcionando-lhes o direito ao contraditório, à ampla defesa e aos meios e recursos a ela inerentes. Impende destacar que, embora não previsto expressamente no texto da Constituição, o duplo grau de jurisdição é um meio inerente à ampla defesa.

Além disso, a Administração Pública deve sempre pautar sua conduta ao fim público a que ela se destina, estando abrangida nessa finalidade a tutela dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Nesses termos, não pode a lei infraconstitucional instituir requisito para a propositura de recursos administrativos não previstos na Constituição Federal, o que configura, também, afronta ao direito de petição (art. 5º, inciso XXXIV, da CF), que é a prerrogativa de qualquer cidadão de levar ao conhecimento do Poder Público notícias de atos ou fatos ilegais e abusivos. Ademais, é por meio dessa prerrogativa que a Administração Pública poderá exercer o poder-dever de autotutela de seus atos quando ilícitos.

Da mesma forma, a restrição à interposição de recursos administrativos, por meio de exigência de prévia garantia, viola o direito dos administrados ao amplo acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV, da CF), que é um direito público subjetivo dos indivíduos, e ao duplo grau administrativo, possibilitando o abuso do Poder Executivo e, por consequência, contrariando o próprio Estado de Direito, relativamente à necessidade de limitação da atuação desse Poder frente às garantias dos administrados.

Releva destacar, outrossim, que a Lei nº. 9.784/99, no âmbito federal, determina, em seu art. 2º, a observância, pela Administração Pública, dentre outros, dos princípios do contraditório e da ampla defesa, e, em seu art. 56, estabelece o direito à interposição de recursos administrativos por razões de ilegalidade ou de mérito, não impondo, nos termos da Constituição, nenhuma restrição ao exercício desses direitos.

Especificamente no âmbito do Direito Tributário, a exigência de caução, por lei ordinária ou por decreto – como, exemplo, o Decreto nº. 70.235/72, para a interposição de recursos administrativos, contraria o art. 146, III, da Constituição da República, que dispõe que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, sendo que o art. 150, inciso III, do Código Tributário Nacional, recepcionado pelo ordenamento jurídico como lei complementar, determina a suspensão da exigência do tributo quando da interposição de recurso, sendo descabida a imposição de depósito de percentual do crédito para se recorrer.

Pelas razões acima, foi editada a Súmula Vinculante nº. 21, que estabelece que *“é inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo”*, pondo fim à discussão acerca da possibilidade dessa exigência ilegal.

# DIREITO CONSTITUCIONAL

## 1. DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

////////////////////////////////////  
*(MP/MG/Promotor/2009) Direito humano à memória coletiva como direito fundamental. Regime jurídico e aplicações.*

### *Direcionamento da resposta*

A questão pretende que o candidato discorra sobre o direito humano à memória coletiva como direito fundamental implícito, decorrente do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal, de acesso, utilização, transmissão e proteção dos fatos passados e dos bens de natureza material e imaterial, individuais e coletivos, portadores de referência à identidade, à ação e à memória de uma sociedade. Deve-se, nesse sentido, apontar que o direito à memória coletiva configura direito fundamental implícito em razão da posição jurídica ligada ao valor da dignidade da pessoa humana, da sua decorrência do regime democrático e de princípios adotados pela Constituição Federal e da sua harmonia com os direitos fundamentais consagrados pelo texto constitucional. Deve o candidato, ainda, salientar que o direito fundamental à memória coletiva consiste em uma das dimensões da chamada justiça de transição, visando à redemocratização de países marcados por períodos de exceção, que possui aplicações nos âmbitos administrativo, social e pedagógico.

### *Sugestão de resposta*

O direito humano à memória coletiva configura o direito fundamental de acesso, utilização, transmissão e proteção dos fatos passados e dos bens de natureza material e imaterial, individuais e coletivos, portadores de referência à identidade, à ação e à memória de uma sociedade.

A memória é composta por uma dupla dimensão. A dimensão individual, pela qual o indivíduo tem suas recordações de fatos pessoais. E a dimensão coletiva, pela qual a sociedade tem acesso aos fatos e bens que integram o seu patrimônio cultural.

A memória e a verdade constituem importantes direitos para a efetivação da redemocratização de países marcados, em determinado momento histórico, pelo autoritarismo. Configuram esses direitos uma das dimensões da justiça de transição, a qual corresponde ao conjunto de dispositivos que disciplina a passagem de um Estado ditatorial ou marcado por conflitos armados para um Estado democrático.

Nesse sentido, André de Carvalho Ramos leciona que: “A justiça de transição engloba o conjunto de dispositivos que regula a restauração do Estado de Direito após regimes ditatoriais ou conflitos armados internos, englobando quatro dimensões (ou facetas): (i) o direito à verdade e à memória; (ii) o direito à reparação das vítimas; (iii) o dever de responsabilização dos perpetradores das violações aos direitos humanos e, finalmente; (iv) a formatação democrática das instituições protagonistas da ditadura (por exemplo, as Forças Armadas)”. (Curso de direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2014).

O direito humano à memória, apesar de sua importância para a efetivação do Estado Democrático, não está expressamente consagrado na Constituição Federal de 1.988, promulgada no período de redemocratização do país. A despeito disso, à luz da cláusula de abertura da Constituição aos direitos humanos (artigo 5º, § 2º, CF/88), que estabelece a não exaustividade dos direitos fundamentais, o direito à memória é reconhecido como direito fundamental implícito, tendo em vista a sua posição jurídica ligada ao valor da dignidade da pessoa humana, a sua decorrência do regime democrático e de princípios adotados pela Constituição Federal e a sua harmonia com os direitos fundamentais consagrados pelo texto constitucional.

Acerca da adoção do sistema aberto de direitos fundamentais pela Constituição Federal, esclarece André de Carvalho Ramos que: “Na temática dos direitos humanos, a Constituição de 1988 é um marco na história constitucional brasileira. Em primeiro lugar, introduziu o mais extenso e abrangente rol de direitos das mais diversas espécies, incluindo os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, além de prever várias garantias constitucionais, algumas inéditas, como o mandado de injunção e o habeas data. Além disso, essa enumeração de direitos e garantias não é exaustiva, uma vez que o seu art. 5º, § 2º, prevê o princípio da não exaustividade dos direitos fundamentais, introduzido pela primeira vez na Constituição de 1891, também denominado abertura da Constituição aos direitos humanos, dispondo que os direitos nela previstos não excluem outros decorrentes do (i) regime, (ii) princípios da Constituição e em (iii) tratados celebrados pelo Brasil”. (Curso de direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2014).

O direito à memória coletiva, portanto, configura direito fundamental implícito, decorrente do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal,

que permite o acesso, a utilização, a transmissão e a proteção dos registros e monumentos históricos, inclusive os relativos a violações aos direitos humanos ocorridas durante período ditatorial, bem como dos demais bens culturais da sociedade.

O direito humano à memória coletiva se aplica no âmbito administrativo, por trazer como consectário a obrigação do Estado de, no contexto de transição política, assegurar à coletividade não apenas a verdade sobre os fatos efetivamente ocorridos, como também o acesso, a utilização, a transmissão e a proteção desses fatos históricos contidos em fontes públicas e privadas. Em consequência, o direito memória coletiva se aplica no âmbito social, permitindo à sociedade o acesso, a utilização e a conservação dos fatos que compõem a sua história.

Além disso, o direito humano à memória coletiva se aplica no âmbito pedagógico, ao permitir à coletividade o acesso, a pesquisa e o estudo de fatos que marcaram a história do país.

---

*(MP/MG/Promotor/2008) A Lei Federal n. 123.456/2007, regularmente aprovada, dispõe que o motorista que estiver dirigindo veículo automotor aparentemente sob o efeito de bebida alcoólica será obrigado a realizar exame de sangue para a constatação do estado de embriaguez, o qual será utilizado como prova em eventuais processos administrativo e penal. Dispõe ainda a lei que a recusa do motorista na realização do exame ensejará sua responsabilização administrativa e penal, esta com pena privativa de liberdade de 2 a 5 anos. À vista de tais circunstâncias, determinado partido político com representação no Congresso Nacional propõe ação direta de inconstitucionalidade em relação à referida lei, alegando que ela viola o direito fundamental ao devido processo legal, na perspectiva de ninguém poder ser obrigado a produzir prova contra si. Na defesa do texto legal, por outro lado, a Advocacia-Geral alega e comprova, em síntese, que o índice dos acidentes automobilísticos, após a entrada da lei em vigor, diminuiu drasticamente; que os hospitais públicos estão economizando valores enormes pagos pelos contribuintes, como consequência direta da diminuição do número de acidentes; que a prestação dos serviços médicos nos hospitais melhorou excessivamente, pois os seus profissionais estão podendo atender outros eventos com maior cuidado e atenção; que o Governo está direcionando os valores economizados no tratamento desses acidentes para investimentos em obras. Em conclusão, afirma que o bem-estar social, com a Lei, aumentou, em especial a qualidade de vida da população, traduzindo-se em uma política governamental de segurança pública eficaz. Como integrante do Ministério Público, emita parecer fundamentado sobre a constitucionalidade ou não da lei. Dispense o relatório do parecer.*

**(MP/MG/Promotor/2007)** Nos autos do inquérito policial restou apurado que os indiciados Caio e Tício, em coautoria, praticaram os crimes de estupro e de homicídio qualificado pelo motivo torpe e pelo meio cruel. Os delitos foram perpetrados em concurso material contra a vítima Afrodite. Os autos de informação indicam que, na prática do crime de homicídio, Caio e Tício contaram com a participação de Brutus. No exercício das funções do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Saramandaia, ofereça denúncia com lastro nas informações contidas no inquérito policial.

**Direcionamento da resposta**

O candidato deverá elaborar uma denúncia em face de Caio, Tício e Brutus. Deverão ser imputados aos acusados Caio e Tício os crimes previstos no artigo 121, § 2º, incisos I e III, e no artigo 213, ambos do Código Penal. A denúncia deverá mencionar que os dois crimes foram cometidos na forma do artigo 69 do Código Penal, em razão do concurso material, pois, mediante duas ações, praticaram dois crimes, devendo as penas serem aplicadas cumulativamente. Ao acusado Brutus, deverá ser imputada a participação no crime de homicídio qualificado pelo emprego de meio cruel, uma vez que se trata de qualificadora objetiva. O motivo torpe não deverá ser atribuído a Brutus, pois se trata de circunstância qualificadora subjetiva, que não se comunica. A denúncia deverá ser encaminhada à Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Saramandaia, competente para a apreciação do feito, em razão do local dos crimes.

**Sugestão de resposta**

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SARAMANDAIA – MG**

**Autos nº XXXXXX**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** contra:

**CAIO**, brasileiro, solteiro, natural de \_\_\_\_\_/MG, nascido em \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/MG;

**TÍCIO**, brasileiro, solteiro, natural de \_\_\_\_\_/MG, nascido em \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/MG;

**BRUTUS**, brasileiro, solteiro, natural de \_\_\_\_\_/MG, nascido em \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/MG;

Pelos seguintes fatos:

No dia XX, por volta das xxhxxmin, em Saramandaia/MG, os acusados Caio de Tal e Tício de Tal, agindo em patente unidade de desígnios e propósitos, constrangeram, mediante emprego de violência e grave ameaça, a vítima Afrodite a ter com eles conjunção carnal, bem como a praticar atos libidinosos diversos.

No dia seguinte, ainda em Saramandaia/MG, os acusados Caio de Tal e Tício de Tal, agindo com animus necandi, em patente unidade de desígnios e divisão de tarefas, mataram a vítima Afrodite, por motivo torpe e com emprego de meio cruel.

Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o acusado Brutus concorreu com os acusados Caio e Tício para a prática do crime de homicídio duplamente qualificado por eles cometido contra a vítima Afrodite.

Segundo consta dos autos do inquérito policial em epígrafe, no dia xx, os acusados Caio e Tício, em conversa sobre as mulheres da cidade de Saramandaia que julgavam atraentes, mencionaram o desejo de praticarem relação sexual com Afrodite. Diante da convergência de vontades dos dois, Caio e Tício combinaram que, na próxima vez em que encontrassem Afrodite, a convenceriam a praticar com eles conjunção carnal e outros atos libidinosos. Coincidentemente, algumas horas mais tarde, Caio e Tício encontraram Afrodite caminhando calmamente na via pública e a convidaram para ir com eles a um local mais reservado. Sem saber das verdadeiras intenções dos autores, Afrodite os acompanhou até um matagal próximo. No local, Caio e Tício realizaram a proposta sexual a Afrodite, a qual foi por ela recusada. Diante da recusa da vítima, Caio e Tício decidiram que não sairiam dali até satisfazerem sua lascívia. O acusado Caio desferiu uma gravata no pescoço de Afrodite, imobilizando-a. Na sequência, o acusado Tício praticou com a vítima conjunção carnal e, posteriormente, também a imobilizou para que Caio praticasse com ela, sob ameaças de morte, atos libidinosos diversos, consistentes em beijos lascivos, mordidas nos seios e carícias na região genital.

Em seguida, Caio e Tício, cientes de que Afrodite, por vergonha, não os denunciaria, saíram calmamente do local. No dia seguinte, Caio e Tício tomaram conhecimento de que Afrodite havia contado a uma amiga sobre o estupro que sofrera e, por vingança, decidiram que tirariam a vida da referida vítima, sendo que resolveram que a melhor forma de executarem seu intento, seria fazerem com que parecesse suicídio. Ao se lembrarem que Brutus, amigo íntimo de ambos, possuía uma corda em sua residência, Caio e Tício foram até lá, contaram sobre o ocorrido e solicitaram a Brutus que lhes emprestasse a corda, narrando-lhe a finalidade do objeto. Ciente do intento criminoso, Brutus emprestou a corda aos comparsas, que a utilizaram juntos para enforcarem Afrodite, fazendo que parecesse que ela própria havia tirado sua vida.

Ao tomar conhecimento da morte de Afrodite após o encontro do cadáver por policiais militares, sua amiga, para quem a vítima havia narrado o estupro, compareceu à Delegacia de Polícia e relatou os fatos. Durante as investigações, a esposa de Brutus informou à polícia que seu marido lhe confidenciou ter emprestado aos demais denunciados a corda utilizada no homicídio.

Realizados exames periciais, restou apurado que Afrodite foi vítima de homicídio. Também restou constatado que, no dia anterior, Afrodite sofreu lesões compatíveis com a prática de conjunção carnal e de atos libidinosos, sendo encontrado em suas vestes material biológico dos acusados Caio e Tício.

Assim agindo, os acusados Caio e Tício praticaram o crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe, consistente na vingança) e III (emprego de meio cruel, consistente no enforcamento), bem como o crime previsto no artigo 213, caput, ambos do Código Penal, na forma da Lei nº 8.072/90, observados artigos 29 e 69, ambos do Código Penal. Por sua vez, o acusado Brutus concorreu para a prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, inciso III (uma vez que Brutus tinha conhecimento do meio cruel empregado no crime) na forma do artigo 29, § 1º, ambos do Código Penal.

*Ex positis*, o Ministério Público requer, recebida e autuada a presente denúncia, a citação dos acusados para responderem à acusação, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, bem como para acompanharem a instrução criminal, nos termos do art. 406 e ss. do CPP, inclusive as oitivas das testemunhas adiante arroladas, prosseguindo-se até decisão de pronúncia e julgamento pelo Tribunal do Júri.

Requer sejam ouvidas as seguintes testemunhas:

1. Fulana de tal (amiga da vítima, qualificada à fl. xx);
2. Cicrano de Tal (policial militar, qualificado à fl. xx);

3. Beltrano de Tal (policial militar, qualificado à fl. xx);
4. Maria de Tal (esposa do acusado Brutus, qualificada à fl. xx).

Saramandaia/MG, 21 de janeiro de 2017.

---

Promotor de Justiça

### 3. DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

////////////////////////////////////  
*(MP/MG/Promotor/2010) A decisão que recebe o aditamento da denúncia interrompe a prescrição? o acórdão que anula a sentença condenatória extingue o efeito interruptivo da prescrição?*

#### *Direcionamento da resposta*

É necessário que o candidato demonstre que os casos de interrupção da prescrição estão expressamente previstos de maneira exaustiva no artigo 117 do Código Penal. Em seguida, deverá esclarecer que, sendo anulada uma sentença condenatória, anulam-se todos os seus efeitos. Ou seja, se na sentença anulada interrompia a prescrição, o efeito interruptivo também será anulado.

#### *Sugestão de resposta*

O aditamento da denúncia trata-se da retificação da peça acusatória, por meio da qual se adiciona novo fato à imputação ou inclui novo corrêu na relação processual. Inicialmente, é necessário dizer que a interrupção dos prazos prescricionais somente ocorrerá nos casos previstos no artigo 117 do Código Penal. Consoante entendimento consagrado pela doutrina e pela jurisprudência pátrias, especialmente a do STF, o aditamento da denúncia que apenas dá definição jurídica diversa daquela apontada na acusação original não interrompe o prazo prescricional, a não ser que relate fatos novos. Logo, a decisão que recebe o aditamento da denúncia somente terá efeito interruptivo da prescrição se este aditamento trazer não apenas nova classificação jurídica dos mesmos fatos narrados, mas a narrativa de novos fatos, sobre os quais não houve recebimento da denúncia anteriormente, do que se conclui que a interrupção da prescrição pelo recebimento do aditamento dependerá da natureza deste. Em relação ao acórdão que anula sentença condenatória, cabe dizer que, uma vez anulada

# DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

## 1. ACP/PROCESSO COLETIVO

*(MP/MG/Promotor/2014) Na fictícia Comarca de Santa Tereza, interior de Minas Gerais, o Promotor de Justiça ali oficiante celebrou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a sociedade empresária Amorosa dos Amores Quitutes Ltda., no qual esta se obrigou a adaptar a calçada de seu estabelecimento comercial às disposições sobre acessibilidade previstas em lei municipal. Segundo o pactuado no TAC, a sociedade empresária teria o prazo de 12 (doze) meses para realizar as adaptações, sob pena de multa cominatória de R\$100,00 (cem reais) por dia. Vencido o prazo sem o espontâneo cumprimento do TAC, o Promotor de Justiça analisa a forma como irá propor a sua execução perante o juízo competente. Com base em tal situação fática, indaga-se: É possível o pedido de majoração da multa expressamente pactuada no TAC? Aborde, em sua resposta, esta ordem: (a) os argumentos favoráveis à majoração da multa prevista no TAC; (b) os argumentos desfavoráveis à majoração da multa prevista no TAC. Transcrição de artigos de lei considera-se texto não escrito. Se necessário, faça apenas a menção ao dispositivo (ex.: art. 1º, III, CF, ou art. 267, I, CPC).*

### **Direcionamento da resposta**

Nesta questão o candidato deve apresentar os argumentos favoráveis e desfavoráveis à majoração de multa já pactuado em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que foi descumprido.

Para fundamentar a majoração da multa o candidato pode aduzir que o Ministério Público, atuando, no caso, como legitimado extraordinário, não poderia simplesmente dispor do direito da multa, pactuando-a aquém do necessário, e, por outro lado, a restrição imposta no art. 814, parágrafo único, do CPC se refere somente a penalidade moratório, o que permite fixar outra multa de natureza coercitiva.

Defendendo a impossibilidade da majoração da multa, o candidato deve trazer a vedação legal estabelecido no art. 84, parágrafo único, do CPC, bem como o posicionamento da jurisprudência no sentido de que existindo a multa no título executivo extrajudicial ao juiz só cabe, quando considerar esta excessiva, reduzi-la.

**Sugestão de resposta**

Entendemos que, confortado no atual posicionamento do STJ<sup>1</sup>, não é possível o pedido de majoração da multa expressamente pactuada no TAC, ao ser ajuizada execução de obrigação de fazer ou de não fazer fundada no descumprimento do citado título extrajudicial, uma vez que a multa prevista no instrumento possui caráter negocial e, por outro lado, o parágrafo único, do art. 814, do CPC/2015, é claro ao estabelecer que o juiz, entendendo ser excessiva, pode reduzir (observa-se que não consta a permissão para majorar) a multa constante no título, penalidade que, segundo a *caput* do mencionado dispositivo legal, tem natureza coercitiva, vez que incide no período de atraso no cumprimento da obrigação firmada, sendo devida a partir da data em que a obrigação deveria ter sido realizada.

No entanto, atendendo o enunciado da questão, os argumentos favoráveis à majoração da multa pactuada no TAC são no sentido de que o Ministério Público, que tem, no caso, legitimação extraordinária (substituição), não poderia dispor sobre o valor da multa necessária à efetivação do direito negociado, visto que não é o titular dele. Por outro lado, a limitação do citado parágrafo único diz respeito somente à multa moratória (inadimplemento), sendo, portanto, possível ao magistrado a fixação, em patamares maiores, da multa diária de natureza coercitiva (*astreintes*).

Ademais, colaborando com estes argumentos favoráveis, a norma prevista no art. 814 é de caráter público. Logo, o juiz, visando a tutela de direito coletivo, pode atuar de ofício e majorar a multa estabelecida no TAC, a fim de que garantir a cumprimento do acordo pactuado no termo.

1. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – MULTA COMINATÓRIA PREVISTA NO ACORDO – ART. 645, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO PELO JUIZ. 1. O art. 645 do CPC prevê duas situações distintas que podem ocorrer em relação ao título extrajudicial objeto da execução de obrigação de fazer, sendo também duas as possibilidades facultadas ao juiz da causa: a) quando o título não contém o valor da multa cominatória, o CPC permite ao juiz fixar a multa por dia de atraso e a data a partir da qual será devida. O valor da multa fica ao prudente critério do magistrado, podendo ele, inclusive, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva, conforme aplicação analógica do art. 461, § 6º, do CPC; b) quando o título contém valor predeterminado da multa cominatória, o CPC estabelece que ao juiz somente cabe a redução do valor, caso a considere excessiva, não lhe sendo permitido aumentar a multa estipulada expressamente no título extrajudicial. 2. Hipótese dos autos em que o valor da multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) estipulada no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a empresa recorrida e o Ministério Público estadual não foi suficiente para assegurar o cumprimento da obrigação de fazer. Impossibilidade de sua majoração por força do parágrafo único do art. 645 do CPC. 3. Recurso especial não provido. (REsp 859.857/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/06/2008, Dje 19/05/2010)